

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projetos de Lei nº 7/2026, nº 8/2026, nº 9/2026 e nº 10/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

I – Relatório

Vieram à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação os Projetos de Lei nº 7/2026, nº 8/2026, nº 9/2026 e nº 10/2026, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, materialmente conexos entre si e voltados à adequação do planejamento e da execução orçamentária do Município de Rio Negro para o exercício de 2026.

O Projeto de Lei nº 7/2026 dispõe sobre alterações e inclusões de itens nos anexos da Lei nº 3.486, de 16 de dezembro de 2025, que trata do Plano Plurianual do Município de Rio Negro para o período de 2026 a 2029. O Projeto de Lei nº 8/2026 dispõe sobre alterações e inclusões de itens nos anexos da Lei nº 3.487, de 16 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. O Projeto de Lei nº 9/2026 dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.391.849,06. O Projeto de Lei nº 10/2026, por sua vez, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.020.301,58.

As proposições foram encaminhadas com justificativas próprias, nas quais o Executivo Municipal expõe a necessidade de compatibilização entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento vigente, bem como a abertura dos créditos necessários à adequada execução das ações e programações orçamentárias previstas.

É o relatório.

II – Fundamentação



Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação examinar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise, manifestando-se quanto à regularidade de sua tramitação.

Sob o aspecto da iniciativa, os projetos encontram amparo no sistema constitucional e legal que rege a matéria orçamentária, uma vez que tratam de alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da abertura de créditos adicionais, matérias inseridas na esfera de atuação do Poder Executivo. Nesse contexto, não se verifica vício de iniciativa nas proposições em exame.

No que se refere ao conteúdo material das proposições, constata-se que o Projeto de Lei nº 7/2026 promove adequações e compatibilizações técnicas nos anexos do Plano Plurianual, enquanto o Projeto de Lei nº 8/2026 faz o mesmo em relação aos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Já os Projetos de Lei nº 9/2026 e nº 10/2026 veiculam as alterações orçamentárias concretas por meio da abertura, respectivamente, de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar. Há, assim, coerência lógica e sistêmica entre as proposições, que se complementam e se articulam dentro da estrutura do planejamento e da execução orçamentária municipal.

O Projeto de Lei nº 9/2026 apresenta a abertura de crédito adicional especial com a devida indicação do valor global, das dotações beneficiadas e das fontes de recursos correspondentes, abrangendo anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, em conformidade com a estrutura jurídica própria dos créditos adicionais.

O Projeto de Lei nº 10/2026, de igual forma, apresenta a abertura de crédito adicional suplementar com indicação expressa do valor total, das dotações suplementadas e da fonte de cobertura correspondente, consistente na anulação de dotação de reserva de contingência vinculada às emendas individuais do Legislativo, em conformidade com a sistemática orçamentária adotada.



Quanto à técnica legislativa, os textos mostram-se claros, objetivos e adequados à finalidade pretendida, com estrutura compatível com a espécie normativa e redação apta à regular compreensão de seu conteúdo. As proposições guardam unidade temática, apresentam objeto determinado e observam padrão redacional suficiente para o regular processamento legislativo.

Dessa forma, em exame afeto à competência desta Comissão, não se identificam impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou redacional que obstem o regular andamento das matérias nesta Casa Legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pelo prosseguimento dos Projetos de Lei nº 7/2026, nº 8/2026, nº 9/2026 e nº 10/2026, por entender que as proposições se mostram formal e materialmente aptas à regular tramitação legislativa.

Rio Negro/PR, 14 de abril de 2026.

Isabel Cristina Grossl

Presidente

Geovane de Lima

Relator

Élcio Josué Colaço

Membro

